

Art. 1º Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

- I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;
- II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;
- III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

7. Verifica-se que a remoção do servidor pode se dar a pedido e ou de ofício - que seria no interesse da Administração - sendo devida a ajuda de custo somente neste último caso, isto é, quando tal deslocamento não for originado de pedido do servidor, mas sim no atendimento do interesse público. Desse modo, entende-se que o pagamento de ajuda de custo deverá ocorrer antes do deslocamento do servidor, cabendo também à Administração Pública providenciar o transporte de mobiliário e bagagem.

8. Não obstante, é o que estabelece a Orientação Normativa nº 01, de 29 de abril de 2005, exarada por esta Secretaria de Recursos Humanos, que os órgãos e entidades do SIPEC devem observar para a concessão da indenização de ajuda de custo.

9. Dessa forma, em resposta à consultante, no âmbito desta Secretaria de Recursos Humanos encontra-se pacificado o seguinte entendimento quanto à base de cálculo para pagamento de ajuda de custo:

- no valor da remuneração concernente apenas ao cargo de confiança (incluindo o adicional por tempo de serviço no caso de servidor efetivo), quando o servidor preferir perceber a remuneração integral desse cargo ou quando tratar-se de servidor sem vínculo efetivo com a Administração; ou
- no valor correspondente à remuneração a que o servidor fizer jus, ou seja, a do cargo efetivo e as parcelas do cargo em comissão quando o servidor optar pelos estipêndios do cargo efetivo, acrescidos das parcelas retributivas do cargo comissionado.

10. Do acima transcrito, depreende-se que na ajuda de custo será correspondente à remuneração percebida no mês do seu deslocamento, incluindo os vencimentos do cargo efetivo e a fração do respectivo cargo comissionado ou função de confiança.

11. Dessa forma, esta Coordenação-Geral ratifica o entendimento esposado no Despacho s/nº, de 24 de fevereiro de 2006, referente ao processo nº 35000.001591/2004-59, acostado aos autos às fls. 13/15.

12. Com relação aos pais da requerente, a Lei nº 8.112, de 1990, em seu art. 197, parágrafo único, considera como dependentes econômicos, dentre outros, a mãe ou o pai sem economia própria, o que não parece ser o caso dos autos, já que explicita a informação de os pais da servidora possuírem economia própria.

13. Ademais, a ON/SRH nº 01, de 2005, estabelece que para efeitos de ajuda de custo são considerados como dependentes os pais, desde que comprovadamente vivam às expensas do servidor e estes deverão estar inscritos regularmente em seu cadastro funcional. Assim, para serem considerados dependentes deveriam os pais da servidora não só constar de seus assentamentos funcionais, como terem em relação a esta, dependência econômica.

14. Por todo exposto, no caso em apreço, se o Ministério da Fazenda efetuou o pagamento da ajuda de custo de forma equivocada à servidora Iolanda Guindani, entendemos que deverá ocorrer o acerto dos valores. Contudo, caso o pagamento tenha se dado em conformidade com o entendimento externado por esta Secretaria, por óbvio, nada deve ser acertado.

15. Quanto aos pais da requerente, estes não poderão ser incluídos na base de cálculo para o pagamento da ajuda de custo, em observância ao que estabelece a Lei nº 8.112, de 1990, c/c com a Orientação Normativa/SRH nº 01, de 2005.

16. Com estes esclarecimentos, submetemos a presente Nota Técnica à consideração superior, sugerindo a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF, para conhecimento e providências.

Brasília, 24 de maio de 2010.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Agente Administrativo

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Chefe da DIORC

De acordo.
À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo.
Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF, para conhecimento e providências.

Brasília, 26 de maio de 2010.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais